



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.353

Conde, 17 de abril de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

##### LEI Nº 0988/2018

(Projeto de Lei n.º 003/2018 - Autor: Vereador Fernando Antônio Neves de Araújo)

#### DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Passa a ser denominada de **RUA SEVERINO SOARES DA SILVA** a área que compreende seu início no lote nº 01 da **Quadra 1ª** do lado direito, confrontando com área verde do lado esquerdo, e termina no lote de terreno nº 29 da Quadra 1ª confrontado com área verde do lado esquerdo, do Loteamento Nossa Senhora das Neves, neste município.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.  
Gabinete da Prefeita, em 17 de abril de 2018.

  
**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
Prefeita

Ofício Mensagem 008/2018/GP

Conde, 17 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
**LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 001, de 2018, de autoria do nobre vereador Malbatahan Pinto Filgueiras Neto, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em

computador ou datilografada na rede pública e privada na cidade de Conde"

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos seguintes termos:

#### Razões do Veto:

"Denota-se no projeto de Lei violação ao princípio da separação dos poderes pela invasão da reserva da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e pela usurpação da reserva da administração, porquanto disciplinou atribuições e funções dos órgãos da Administração Pública."

"A inconstitucionalidade transparece exatamente pelo divórcio da iniciativa parlamentar da lei local com esses preceitos da Constituição Estadual. Pois, ao instituir a referida obrigação estabelece regras que respeitam à organização e ao funcionamento do Poder Executivo e impõe atribuição ao Poder Executivo."

"[...] o Código de Ética Médica (Lei Federal) exige somente que a letra seja legível, não especificando o tipo de letra, ou a forma como o documento de vê ser emitido."

"[...] a exigência do CEM é simplesmente que a letra seja LEGÍVEL e que o profissional possa ser identificado de forma inequívoca em qualquer documento médico emitido, sendo LEGIBILIDADE a ÚNICA exigência para que uma receita médica seja ávida, de acordo com o artigo 35 da Lei 5.991, de 17 dezembro de 1973."

**Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar todos os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.**

Atenciosamente,

  
**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
Prefeita

### LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO: 2017/001589**  
**INTERESSADO: PADARIA PONTES LTDA.**  
**ASSUNTO: Pregão**

**RECURSO. PREGÃO PRESENCIAL. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COM O CNAE REGISTRADO. IMPROCEDÊNCIA. JURISPRUDENCIA DO TCU CONSOLIDADA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO.**

**DECISÃO**

O processo em epígrafe versa sobre recurso interposto no pregão presencial 00001/2018, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das creches escolares.

A empresa Padaria Pontes interpôs recurso contra à habilitação da empresa ROGÉRIO HERCULANO DE CARVALHO-ME, utilizando como subsídio argumentativo que esta empresa não teria o registro específico para atuar no ramo de alimentos perecíveis.

Remetido os autos à Procuradoria Jurídica do Município, a mesma ratificou o posicionamento do pregoeiro, ratificando posicionamentos pretéritos do TCU.

Em obediência ao princípio de vinculação ao instrumento edilício, me parece razoável que não havendo disposição expressa no edital acerca de ser o CNAE um dos elementos/critério a auferir a habilitação de participantes do certame licitatório, não é plausível o exigir extraordinariamente ao que dispõe no edital para inabilitar participante, ainda mais quando tal exigência extraordinária vier a restringir o âmbito da competitividade.

Em decorrência do exposto, ratifico todos os argumentos trazidos no parecer jurídico nº 163/2018 de lavra da Procuradoria Geral do Município para JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela PADARIA PONTES LTDA, mantendo, desta forma a habilitação da empresa ROGÉRIO HERCULANO DE CARVALHO-ME.

**III. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta procuradoria entende que assiste razão ao parecer jurídico nº163/2018 de lavra da Procuradoria Geral do Município ao julgar **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela recorrente, mantendo, conseqüentemente a habilitação da empresa Rogério Herculano de Carvalho – ME.

Conde - PB, 11 de abril de 2018.

  
**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**

Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2018**

Aos 16 dias do mês de Abril de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 18 - Km 3,5 - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2018 que objetiva o registro de preços para: Serviço de confecção de material gráfico.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: DECK GRAFICA E EDITORA - EIRELI - EPP - EPP							
CNPJ: 11.461.719/0001-46							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	PANFLETO 148x210 mm, Lâmina em couche	DECK GRÁFICA	UND	50000	0,05	2.500,00	

	fitglossfsc cores, refile final	70g/m2, 2x2E EDITORA					
2	PANFLETO 148X210 mm, 1 Lâmina em couche	DECK GRÁFICA fitglossfscE EDITORA	UND	50000	0,06	3.000,00	
3	CARTAZ, formato 297x420 mm, 1 Lâmina em chouché fsc 150 g/m2, 4x0 cores, refile final	DECK GRÁFICA EDITORA	UND	10000	0,41	4.100,00	
4	BANNER formato 1.50 x 2.00, em lona vinílica, em policromia com impressão digital, montado com bastões	DECK GRÁFICA EDITORA	UND	50	98,00	4.900,00	
<b>TOTAL</b>						<b>14.500,00</b>	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00006/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DECK GRAFICA E EDITORA - EIRELI - EPP - EPP.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.

Valor: R\$ 14.500,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 16 de Abril de 2018.

  
**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**

Prefeita

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

---

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

---



**ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CONDE-PB  
CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"**

**VOTOS DE APLAUSO 001/2018**

O vereador que este subscreve com assento nesta casa legislativa, depois de ouvido o plenário na forma regimental requer que sejam formulados "Votos de Aplausos" a Excelentíssima Senhora Deputada Estela Bezerra.

**JUSTIFICATIVA**

A Excelentíssima Senhora Deputada Estela Bezerra, em virtude dos esforços pela destinação de Emendas Parlamentares para o nosso município nos valores de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) para a reforma da Escola João Gomes Ribeiro, e de R\$ 550.000,00(quinzentos mil reais) destinada a ampliação da Escola João Gomes Ribeiro, para a construção de cinco novas salas de aula, o que certamente promoverá dignidade aos funcionários, professores e alunos daquele estabelecimento de ensino.

Sala das sessões, 16 de abril de 2018.

  
**LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA**  
-Presidente-

---

**PORTARIA Nº 037/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE,**  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO O SR. (a) LAECE RODRIGUES DOS SANTOS NETO,** Portador(a) de **CPF: 099.351.084-14,** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia **PL-CC-104,** constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 30 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 16 de abril de 2018.

  
**LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA**  
-Presidente-

---

**PORTARIA Nº 038/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE,**  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**NOMEAR O SR. (a) JOSE LINDOLFO SOBRINHO,** Portador(a) de **CPF: 826.809.574-15,** para assumir o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia **PL-CC-104,** constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 01 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 16 de abril de 2018.

  
**LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA**  
-Presidente-